Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.031, de 20 de dezembro de 1.990.

"Concede abono aos funcionários e servidores de Prefeitura Municipal de PIedade."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..., usando de suas atribuições que lhe são conferidas po lei. Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um abono proporcional a carga horária de CR$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), exclusivamente no mês de Dezembro corrente, de ordem / geral.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei/ correrão por conta das dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de sua eficácia a partir de 1º de dezembro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 20 de dezembro de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra-

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.

100x1 — SERTANEJA — 01/90 — MOD 14